

I.2.2 Regulamentação do RJIES

PORTARIA N.º 30/2014

12 de Maio

Sumário:

Regulamenta a recolha de dados dos Estudantes por parte das Instituições de Ensino Superior

ARTIGO 1.º

Objecto

A presente portaria visa definir os critérios da recolha de dados que permitam as instituições de ensino superior assegurar a monitorização do trajeto dos seus diplomados na perspectiva da empregabilidade.

ARTIGO 2.º

Recolha de informação

Para efeitos do disposto no artigo 20.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, as instituições devem recolher, pelos meios que considerarem mais adequados, os dados que permitam assegurar a monitorização do trajeto dos seus diplomados, na perspectiva da empregabilidade.

ARTIGO 3.º

Resultados

Os resultados obtidos da recolha de informações prevista no artigo anterior devem ser qualitativamente analisados numa perspectiva integrada, que permita a comparação de resultados.

ARTIGO 4.º

Publicidade

Os resultados estatísticos obtidos nos termos do disposto nos artigos anteriores devem ser tornados públicos pelas instituições de ensino superior, interna e externamente, através dos meios adequados à sua consulta.

ARTIGO 5.º

Comunicação

Dos resultados obtidos deve ser dado conhecimento à tutela para que esta os possa publicitar no seu sítio na Internet

ARTIGO 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Praia, 24 de Abril de 2010.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação

António Correia Silva